



PARECER ÚNICO Nº 1181798/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01853/2003/008/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP + LI - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

EMPREENDEDOR: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOXUPE	CNPJ: 20.770.566/0015-05	
EMPREENDIMENTO: Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOXUPE	CNPJ: 20.770.566/0015-05	
MUNICÍPIO: Guaxupé	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21º 17' 19" LONG/X 46º 41' 23"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Pardo	
UPGRH: GD6 – Afluente dos Rios Mogi - Guaçu e Pardo	SUB-BACIA: Rio Guaxupé	
CÓDIGO: D-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Torrefação e moagem de grãos (café)	CLASSE 5
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Ribeiro Martins – Engenheira Agrônoma	REGISTRO: CREA-SP – 506144505-2/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA**, localizado na Rodovia BR 146, nº 100, Bairro do Japy, município de Guaxupé, sob CNPJ 20.770.566/0015-05 protocolou na SUPRAM na data de 23/09/2016 a solicitação de **Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP + LI – Ampliação** mediante **PA 01853/2003/008/2016** para a atividade **“Torrefação e Moagem de Grãos (Café)”**, sob código **“D-01-01-5”** estabelecido pela **DN 74/2004**.

O empreendimento já possui uma **Licença de Operação LO Nº 0006/2015** para uma capacidade instalada de **45,5 toneladas/dia** de produtos.

A ampliação solicitada visa aumentar a capacidade instalada em **30,0 toneladas/dia**, passando a ter desta forma uma capacidade instalada total equivalente a **75,50 toneladas/dia**. De acordo com a DN 74/2004, a ampliação supracitada possui porte **Grande (G)** para uma atividade com potencial poluidor/degradador **Médio (M)**, razão pela qual foi o empreendimento enquadrado como **Classe 05**.

O empreendimento possui Registro nº **58.925** no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA com Certificado de Regularidade válido até **28/12/2016** para a atividade desenvolvida.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - **AVCB Nº 129758** para as instalações do **Complexo Japy (Torrefação e Beneficiamento)**, válido até **21/08/2019**.

Foram consultados a validade dos certificados de registro junto ao IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos – Registro **N.º 315.395** válido até **31/01/2017**.

A equipe técnica da SUPRAM SM tendo em vista que a **Licença Prévia e de Instalação LP + LI** trata-se do acréscimo de turno de trabalho, não havendo de acordo com as informações apresentadas nos estudos, necessidade de construção de estruturas prediais e instalações de equipamentos com potencial de impactos ambientais, entendeu ser dispensada a vistoria técnica, visto que as informações contidas no RCA e PCA foram suficientes para atestar a viabilidade ambiental do local, a caracterização dos impactos ambientais e as medidas mitigadoras.

Os estudos RCA e PCA foi elaborado sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Daniela Ribeiro Martins, **CREA/SP 506144505-2** e **ARTs 3285239 e 3390249**.



2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Informações gerais

O empreendimento está construído em um imóvel com área total de 48,52 hectares localizado no Complexo Industrial do Japy, de forma que sua área construída soma 3,96 hectares.

Com relação à área diretamente afetada o empreendimento está localizado às margens das rodovias BR- 146, em uma área localizada em perímetro urbano caracterizada como zona industrial.

De acordo com as informações prestadas e aferidas em campo, o terreno onde se encontra instalado o empreendimento está fora de limites ou áreas de amortecimento de unidades de conservação.

Para fins de esclarecimento, é importante destacar que a Ampliação solicitada não visa a construção de estruturas prediais e aquisição de equipamentos significativos. A ampliação será realizada por meio da implantação de um turno de trabalho adicional, de 08 horas/dias.

Vale ressaltar que o empreendimento contempla em sua Licença de Operação principal vigente **02 turnos de 08 horas/dia** para atender uma produção de **45,5 toneladas/dia** de forma que com a **Ampliação** irá funcionar com **03 turnos de 08 horas/dia**, ou seja, **24 horas dia**.

2.2. Características da Atividade

A atividade consiste basicamente no recebimento de café cru (*in natura*), secagem, torrefação, moagem, embalagem e expedição. Não há incorporação de água na matéria prima.

2.3. Descrição do processo produtivo

2.3.1. Recebimento de matéria prima e insumos

Recebimento de café cru, já beneficiado, é entregue em caminhão e descarregado na moega de descarga, a qual é devidamente coberta, isolada e exclusiva para o recebimento e armazenamento desta matéria-prima.



O café segue da moega por elevadores até os silos pulmão da pré-limpeza. Eventualmente, havendo necessidade, o café poderá ser armazenado embalado (sacas ou big bag) em pilha devidamente afastadas das paredes, de acordo com a demarcação no piso. As embalagens plásticas são recebidas e alocadas em depósito apropriado.

2.3.2. Torra do Café, moagem e empacotamento

O café é transferido automaticamente do silo de armazenamento de matéria prima específico para o torrador, onde será torrado e em seguida liberado para a câmara de resfriamento acoplada ao torrador.

Em seguida o café segue para o processo de *blend* dos cafés e segue para moagem ou empacotamento em grãos.

No processo de moagem, café torrado e em grãos é transferido automaticamente do silo de café torrado para o moinho onde ocorrerá a moagem de acordo com especificações do produto.

Em seguida segue para silo de armazenamento e posteriormente é submetido ao processo de empacotamento. O empacotamento é realizado com a adição de azoto N₂ produzido em equipamento específico.

Este gás é adicionado com a finalidade de preservar as características do produto por maior período, refletindo na percepção de qualidade por maior tempo.

Enquanto aguarda a expedição os produtos são armazenados na sala de armazenamento e expedição de produtos acabado, em pilha, sobre paletes devidamente afastadas das paredes, de acordo com a demarcação no piso e/ou em sistema de armazenamento verticalizado. Cada pilha contém apenas um lote de produto, para evitar a mistura.

Na etapa de expedição, os produtos são expedidos por uma porta que é devidamente coberta e pavimentada, onde são acondicionados em veículos, posicionados a sua frente, o qual segue por área pavimentada até o portão de saída.

A indústria conta com áreas de assepsia em locais estratégicos/necessários, dotadas de lavabos, com torneiras com acionamento/fechamento não manual, sabonete líquido, papel toalha e cestos com tampa com acionamento por pedal, para a utilização dos funcionários na realização de suas atividades e deslocamento entre as áreas.



2.4. Equipamentos necessários ao processo produtivo

Os principais equipamentos necessários ao processo produtivo de torrefação de grãos de café podem ser verificados na **Tabela 01** abaixo.

Tabela 01: Lista dos principais equipamentos necessários para torrefação de café.

Equipamentos necessários ao processo de torrefação de café	
Agrupadora eletrônica FUTURASTOCK FAGII	Kit M75 Medidor de Umidade para Granulados
Checadora de peso Ishida	Máquina de Empacotamento Vertical de Alta Velocidade
Equipamento de codificação videojet ink jet	Moinho de Rolos MRA-L 2500
Máquina semi-automática Fechamento de Caixas	Silo com capacidade para 10.000 kg de café moído
Silo com capacidade para 16.200 kg de café torrado	Roscas Transportadoras para café
Gerador Diesel	Compressor de ar
Testadora de vácuo	Torre de resfriamento

Fonte: RCA

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Neste tópico será discutido o montante de água necessário para cada fase do licenciamento, bem como o uso já estabelecido e o consumo adicional relativo a ampliação tanto para Licença de Instalação quanto para Licença de Operação.

3.1. Fase de LP + LI

A ampliação não demandará uso de recurso hídrico para a fase de LP + LI pelo fato de não ser necessário a construção de estrutura predial e/ou instalação de equipamentos que demandem o consumo de água.



3.2. Fase de Operação

De acordo com os estudos apresentados, o processo produtivo não incorpora água no produto final, de forma que a água é utilizada para lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento de café torrado e atender a demanda de consumo humano.

Durante a fase de Operação serão contratados **25 funcionários** para operar o turno adicional de 08 horas/dia, havendo aumento da necessidade de água para atender o novo plantel de funcionários.

Para suprir a demanda de água do quadro de funcionários já existente e também do adicional o empreendimento faz uso de água contratada da concessionária local **COPASA**.

O balanço hídrico relativo as atividades já realizas e a ampliação futura está apresentado na **Tabela 02** abaixo.

Tabela 02: Balanço hídrico para LO principal e LO relativo a Ampliação.

Finalidade do consumo de água	Consumo máximo por finalidade (m ³ /mês)		
	LO (m ³ /mês)	LO Ampliação	Total
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	44	29	73
Consumo humano	112	74	186
Resfriamento do café torrado	123	81	204

De acordo com a Tabela 01 acima, o consumo total de água após iniciar a Operação da Ampliação será de **463 m³/mês**.

A gerenciamento do efluente líquido industrial relativo ao consumo de água supracitado será tratado em item subsequente.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está previsto intervenção ambiental de APP e/ou mata nativa.



5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em área urbana e está dispensado da obrigatoriedade de apresentar comprovação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A atividade de Torrefação de café já é exercida no empreendimento e regularizada mediante Licença de Operação. Conforme mencionado anteriormente neste Parecer Único, a Ampliação solicitada não demandará a construção de novas estruturas prediais e/ou a instalação de novos equipamentos relevantes.

6.1. Efluentes Líquidos Industriais

6.1.1. Fase de LP + LI

Não está prevista a geração de efluentes líquidos industriais para a fase de Instalação.

6.1.2. Fase de LO

Para a fase de Operação, conforme apresentado na **Tabela 01** referente ao balanço hídrico, serão gerados efluentes oriundos da lavagem de equipamentos e pisos.

De acordo com os estudos este efluente é direcionado para uma Caixa SAO e seguido para o sistema de tratamento de efluente sanitário, visto que as características do efluente industrial refere-se a resíduos orgânicos de café.

6.2. Efluente Líquido Sanitário

O efluente líquido sanitário será gerado somente na fase de Operação, com o acréscimo de 25 novos funcionários. O empreendimento possui como medida mitigadora o sistema de tratamento de efluentes descrito no item anterior.

De acordo com as informações prestadas, o sistema atende uma população de 750 colaboradores, sendo que com a Operação da Ampliação o total de colaboradores atingirá 380 colaboradores.



6.3. Efluentes atmosféricos

O processo de torra do café utiliza para fornecimento de calor ao torrador combustíveis tais como biomassa (cavacos de madeira) e/ou óleo diesel. De acordo com informações prestadas, o óleo diesel é utilizado somente na impossibilidade de utilizar a biomassa.

Desta forma, em termos de impacto ambiental podemos citar a emissão de material particulado oriundo da combustão de biomassa e SOx oriundo da combustão de óleo diesel. Como medida mitigadora, o empreendimento possui um sistema dotado de ciclone, para a mitigação da emissão de materiais particulados.

Quanto ao SOx, na Licença de Operação principal foi exigido análises periódicas para avaliar o nível de emissão de dióxido de enxofre e caso fosse constatado valores acima do permitido seria proposta medida de controle para mitigar tal impacto.

6.4. Resíduos sólidos

6.4.1. Fase de LP + LI

Na fase de instalação não está prevista a geração de resíduos sólidos devido ao fato de não haver construção de estruturas prediais.

6.4.2. Fase de Operação

A **Tabela 03** abaixo descreve os resíduos sólidos gerados na Licença de Operação principal e também a quantidade de resíduos sólidos previsto de ser gerado com a Operação da Ampliação.

Tabela 03: Resíduos sólidos gerados na Operação principal e ampliação.

Resíduo	Classificação ABNT 10.004	Fonte Geradora	LO Principal	LO Ampliação	Destinação
Estopas e filtros	Classe I	Produção/manutenção	1,7 kg/mês	0,5 kg/mês	Detefort LTDA
Embalagens danificadas	Classe IIA	Produção	415 kg/mês	125 kg/mês	
Pellets	Classe IIB	Produção	7.625 kg/mês	2.287 kg/mês	Reciclagem – Marcela da Silva Lopes ME
Materiais recicláveis	Classe IIA	Produção/escritório	388 kg/mês	116 kg/mês	
Resíduos de escritório	Classe IIA	Escritório/sanitários	Não informado	Não informado	Coleta pública



Ressalta-se que de acordo com consulta ao SIAM, os empreendimentos supracitados possuem Autorização Ambiental de Funcionamento para exercer as atividades necessárias.

7.5. Controle de níveis de ruídos

De acordo com informações prestadas nos estudos, o ruído gerado restringirá a área interna do empreendimento. Importante ressaltar que o entorno do empreendimento é composto por áreas rurais e rodovias.

7.6. Água Pluvial

Como a área que receberá os equipamentos para a ampliação produtiva faz parte do prédio do empreendimento já em funcionamento (já se encontra construída), não se espera alteração de volume de água pluvial ou a necessidade de nova infraestrutura destinada ao gerenciamento de águas pluviais. Desta forma toda água pluvial gerada e coletada é direcionada para o córrego Japy, corpo d'água próximo ao empreendimento.

8. Compensações

O empreendimento não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa. Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que não há a necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com licença de Instalação de ampliação, para a atividade de “Torrefação e Moagem de Grãos”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para



licenciamento ambiental, nos incisos I e II estabelece o que se aprova num processo de LP e LI, bem como prevê no parágrafo primeiro a possibilidade de concessão concomitante das licenças:

"Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação de empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

§ 1º Poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de Deliberação Normativa."

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1180050/2016, com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 25).

O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 20).

Conforme item 6 deste parecer, foram identificados todos os impactos ambiental intrínsecos ao empreendimento, sendo determinadas medidas de controle ambiental necessárias para sua mitigação, verificando assim, a viabilidade ambiental do empreendimento.



Trata-se se área urbana, não incidindo a reserva legal. Os recursos hídricos necessários quando da operação advém de concessionaria local.

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença deverá ser de 06 (seis) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença Ambiental** na fase de **Licença Prévia e de Instalação – LP + LI - Ampliação**, para o empreendimento **Cooperativa regional de Cafeicultores em Guaxupé - COOXUPÉ** para a atividade de **Torrefação e Moagem de Grãos (Café)**, no município de **Guaxupé, MG**, pelo prazo de **06 anos**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.